

01-0259/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0259 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0259 / 2012

DE

01/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA, O LÓGRADOURO
PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MONSENHOR
CASTRO NERY E ADOLFO DE SOUSA CARNEIRO, NO PARQUE
MARIA DOMITILA EM PIRITUBA.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 10/11/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

12 JUN 2012

Const., Just. e Leg. Fed.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esport.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00259/2012

CLAUDINHO DE SOUZA

Denomina **PRAÇA INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA**, o logradouro público inominado, localizado entre as Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Sousa Carneiro, no Parque Maria Domitila em Pirituba.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA, o logradouro público inominado, localizado entre os números 257 e 351 da Rua Monsenhor Castro Nery (CADLOG 214221) e, em paralelo, do número 136 e 246 da Rua Adolfo de Sousa Carneiro (CADLOG 728667), no Parque Maria Domitila, no distrito de Pirituba, município de São Paulo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

EQUIPE DE REALIZAÇÃO

12 JUN 2012

SEP.42

03/02/2012 - 01/08/2012 - 15:39 - 002467 - 1/1

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 22 e folha de informação
sob nº —. 12.1.6.1.2
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-159 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa denominar o logradouro publico inominado, localizado entre as Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Sousa Carneiro, no Parque Maria Domitila em Pirituba.

Inácio Ribeiro de Souza nasceu em 31/07/1938, na cidade de São Raimundo Nonato, localizada no estado do Piauí. Filho de Romão Joaquim de Sousa e Josefa Maria da Conceição, camponeses, teve cinco irmãos também nascidos na mesma localidade.

Casou-se com Domingas com quem teve 04 filhos. Por volta de 1959, em busca de melhores condições de vida, veio para São Paulo, trabalhar como metalúrgico, em uma grande empresa de fundição, que na época empregava muitas pessoas vindas da região nordeste, e configurava o início do êxodo rural que futuramente estaria tendo uma enorme contribuição ao desenvolvimento econômico da região sudeste, exclusivamente do estado de São Paulo. Após conseguir se estabelecer em São Paulo, com um emprego certo, em 1966, traz do estado do Piauí sua esposa e seu filho Osvaldo.

O inicio na cidade de São Paulo, foi muito conturbado, Inácio divide uma pequena casa no bairro do Anastácio, juntamente com outros funcionários, na mesma empresa onde trabalhava e com algumas pessoas que também haviam vindo do estado do Piauí em busca de trabalho.

Durante aproximadamente 04 anos, a vida desta família, se confundia com cada nova dificuldade que aparecia, por outro lado Inácio ganha sua segunda filha, Odete. No ano de 1970, Inácio muda com sua família para o bairro Parque Maria Domitila em São Paulo, nesta época o bairro estava ainda em fase de construção, foi berço para o nascimento de sua terceira filha Eunice. Os anos se passavam e o trabalho duro na empresa continuava, e sua esposa lhe da mais um filho, Vagner.

Em 1989, Inácio se aposenta, porém continua trabalhando ate 1992 quando começa então uma participação mais efetiva na Paróquia Sta Flávia Domitila do bairro e se torna sócio da Associação Amigos do Bairro Parque Maria Domitila.

Seu trabalho se estendeu, e pela sua participação ativa e incansável trabalho na comunidade e na associação, no ano de 1996, se torna presidente da Associação e o pioneiro na região a desenvolver o trabalho da pastoral Fé de Política, onde na mesma época ingressa na Faculdade FAPCOM – Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação e inicia o curso de Comunicação Social direcionado a Terceira Idade.

Entre as principais conquistas alcançadas, liderando a associação, podemos destacar a construção da sede própria da Associação Comunitária do Parque Maria Domitila, a iluminação de vielas, tapas buracos, a canalização de esgotos e muitas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº <u>03</u> do proc. Nº <u>01-259</u> de <u>12</u>
--

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

outras, sempre representado a Associação em nome da comunidade junto à autoridades governamentais.

Sua perseverança, paciência e sua fé em Deus, irradiavam todas as pessoas do bairro, onde acabou tornando-se uma referencia para todos os anseios do bairro. Diante de tanto trabalho em prol da comunidade, tornou-se respeitado por importantes autoridades e comerciantes da região, que tinham na pessoa de Inácio um forte aliado na ajuda da priorização dos projetos no bairro.

Aos 73 anos, em um de seus trabalhos para a Associação, no mutirão para a reforma da mesma, sofre um acidente, e em 25 de maio de 2011. Inácio deixa a lembrança da paciência, perseverança e esperança de ter um bairro cada vez melhor, e com base em uma fé em Deus aprendida no decorrer dos anos, difundiu com toda a sua humildade, a todos de sua família, amigos e ao bairro, que Estava sempre pronto a ajudar quem quer que precisasse de ajuda, seja na comunidade, seja na Associação.

Por tudo quanto exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-259 de 22

CERTIDÃO DE ÓBITO

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NOME:

*** INACIO RIBEIRO DE SOUSA ***

MATRÍCULA:

122721 01 55 2011 4 00388 065 0194123-04

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 73 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 2977382-9-SSP/SP

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ROMÃO JOAQUIM DE SOUSA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ***

RESIDENTE NA RUA MANOEL DE OLIVEIRA ROCHA, Nº 316, PIRITUBA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE - EM HORA IGNORADA H

DIA MES ANO
25 03 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO POR AÇÃO DE AGENTE CONTUNDENTE ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
CEMITÉRIO BETHSEMAN, DESTA CAPITAL.

DECLARANTE
OSVALDO INACIO DE SOUSA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. VALDISNEI ALFREDO RODRIGUES, LEGISTA, CRM Nº 70.251 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Era casado com Domingas Ribeiro de Sousa. Deixou os filhos Osvaldo, Odete, Eunice e Wagner, maiores de idade. Deixou bens. Ignorado se deixou testamento. Era eleitor. Atº registrado no livro 6-0388, às fls. 065, sob nº 194123, em VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE (29/03/2011), conforme declaração nº 357127, expedida pelo Serviço Funerário. ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM NO TERMO ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO E/OU ANOTAÇÃO. ***

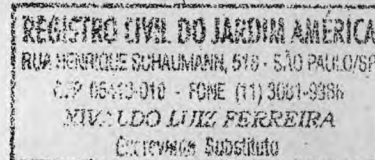
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 04 de abril de 2011

NIVALDO LUIZ FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito de Jardim América

Bel. Valdir Gonçalves
OFICIAL



13ENTA DE EMOLUMENTOS

Digitada por: M.M.B. - Ricardo.

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

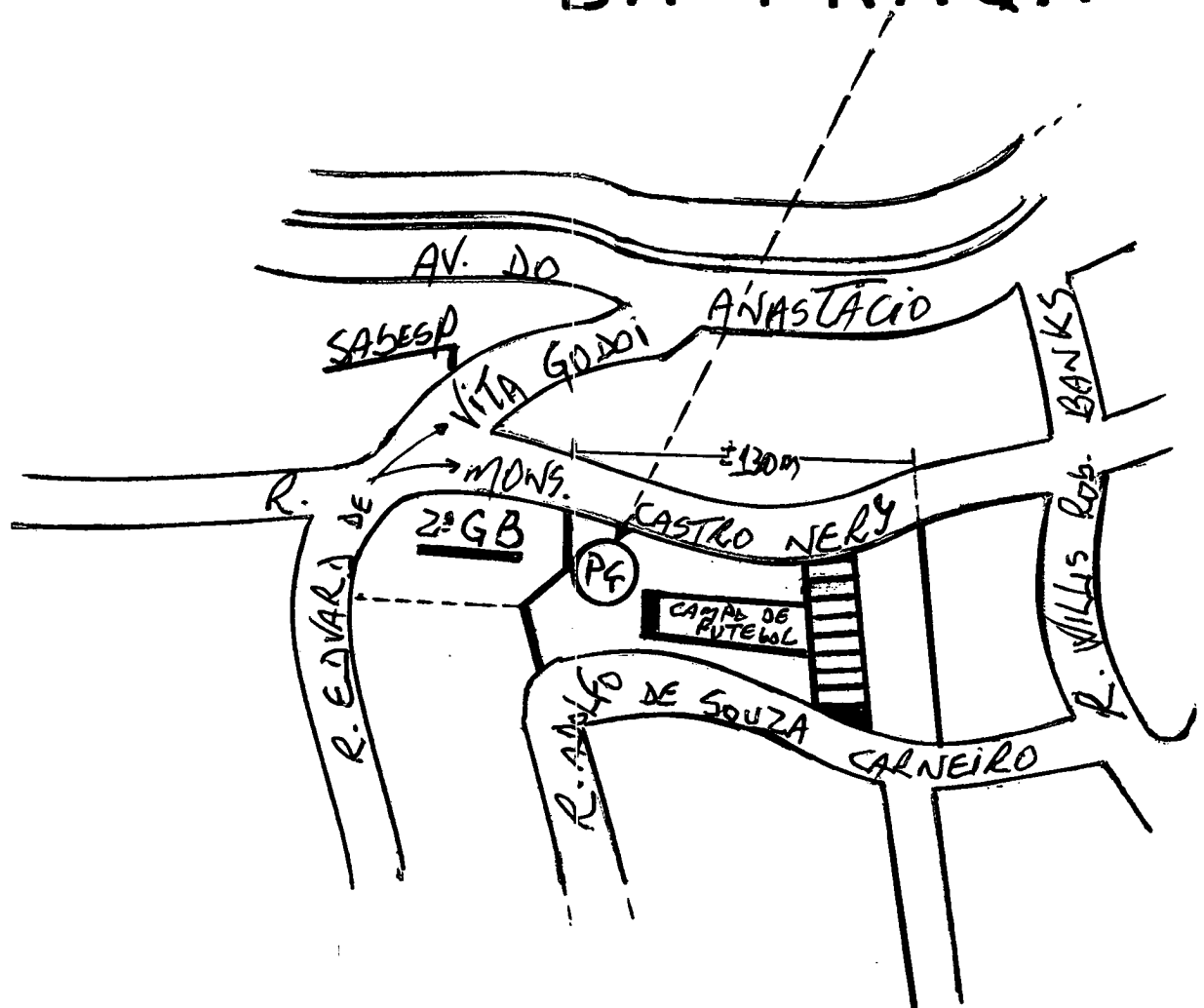
Cep: 05413-010 - Rua Henrique Schaumann, 518 - Pinheiros
São Paulo/SP - Tel/fax: 3081-9388

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

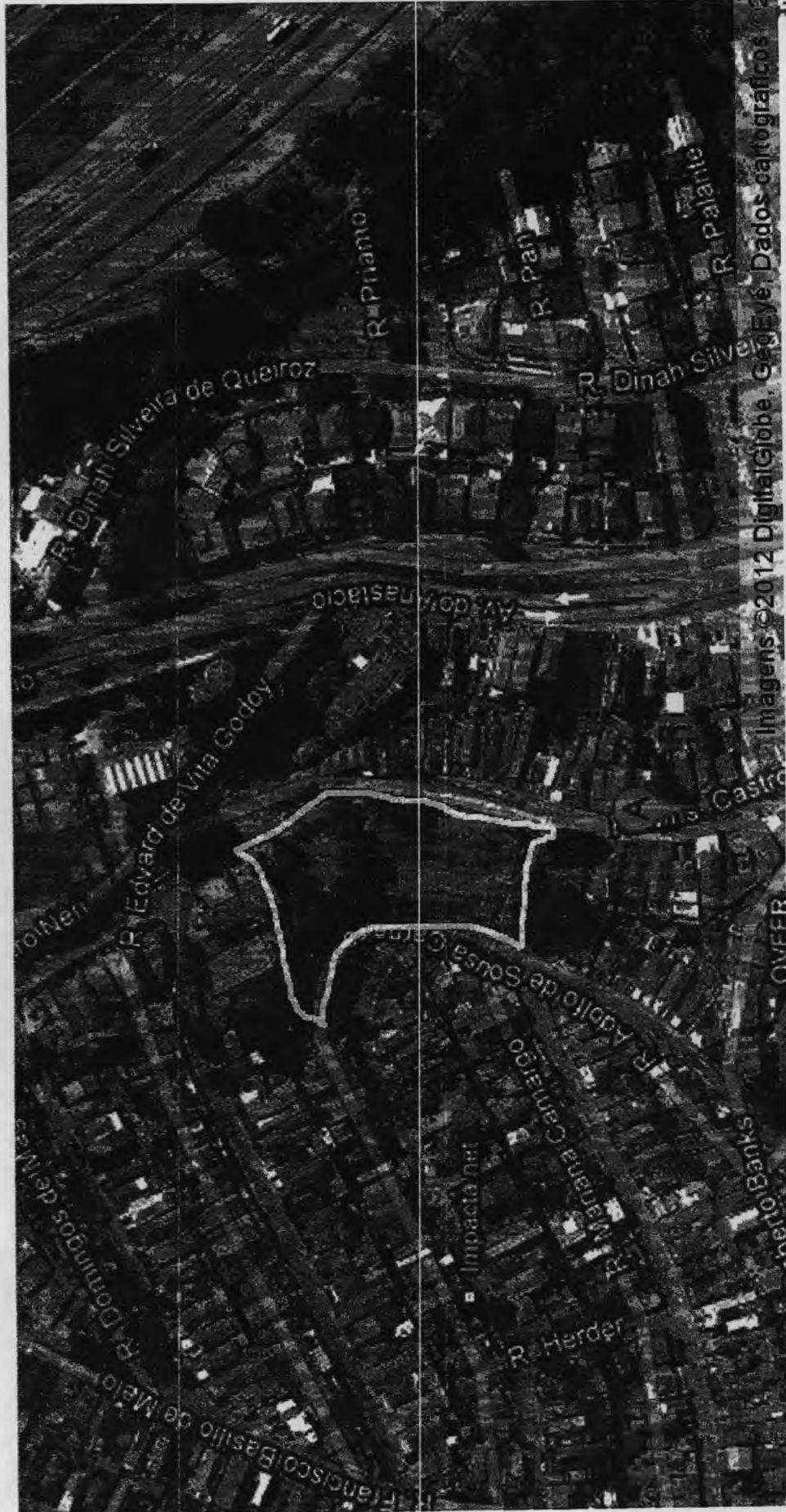
0174G-AA 115200

0174G-115001-117000-0211

CROQUI: LOCALIZAÇÃO DA PRAÇA



PQ MARIA
DOMITILA



Folha nº 07 do proc.

Nº 01-259 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



- Associação Comunitária do Parque Maria Domitila

Rua José Teodoro Vieira, 335- Parque Maria Domitila - Pirituba - São Paulo-SP
Fundada em 2/9/1966

Reg. 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 1.9737/A19_-
CNPJ/MF nº 02.127.582/0001-05

Fone 3904.61.95

CEP 05128-020

São Paulo, 25 de abril de 2011

Ofício 9/2011

Da ACPMD- Associação Comunitária do Pq. Maria Domitila

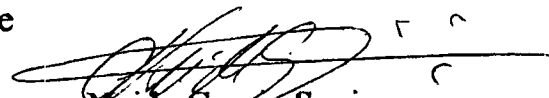
A ACPMD- Associação Comunitária do Parque Maria Domitila, pela sua presidente, representando a população deste bairro, vem à presença de V. S. expor e requerer o que segue:

Tendo falecido o Presidente desta Associação Comunitária, Sr. Inácio Ribeiro de Souza e sendo ele pessoa que muito se dedicou ao nosso bairro, representando seus moradores nos órgãos públicos e que também muito trabalhou na Comunidade, fazendo parte de pastorais evangelizadoras e sociais e tendo no bairro uma praça que ainda não foi emplacada, a população do bairro pretendendo homenageá-lo colocando seu nome nesta praça, é o presente para solicitar à V.S. que apresente na Câmara projeto de Lei neste sentido.

A praça em questão está localizada na Rua Monsenhor Castro Nery, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e o nº 364 da referida rua e Rua Adolfo de Souza Carneiro no Parque Maria Domitila.

Junto Certidão de óbito de Inácio Ribeiro de Sousa, croquis do local, abaixo assinado dos moradores, e biografia do mesmo.

Aproveitando a oportunidade para renovar votos de estima e consideração subscrevo-me


Neide Garcia Sagioro

AO VEREADOR
PROFESSOR ELEIZEU GABRIEL

abaixo assinados moradores da Rua Adolfo de Souza Carneiro, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre esta rua e a Rua Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço		RG
Paula de J. Rungi	R: Adolfo de Souza Carneiro 328		9285952-5
José Roberto Rungi	R " " " " 328		2.783.068-1
Maria Jose de Souza Sampaio	R " " " " 314		14987101
JOSE RIBEIRO	R " " " " 303		3.529576
Sergio C.S. Freixo	" " " " 311		20711626-1
Giselly de Souza Martins	" " " " 304		42.15459.3
Barbara F. Souza	N " " " 304		13743340-X
RODRIGO MACUCCO ROSA	RUA MARIANA CAMARGO Nº 30		22.641.984-8
João C. F. de Souza	Adolfo de Souza Carneiro nº 27		16917507-5
ANICA RUCCO	Rua Mariana Camargo nº 34		6865747-1
MAURÍCIO P.	" " " " 17		X
Joana Alves da Silva	" " " " 19		21.305767-0
Enni Op. Silva Bezerra	Rua Mariana Camargo 78		7.384461-5
IVO RIBEIRO DO PRIMEIRO	RUA MARIANA CAMARGO 65		3.151373-6
ARMÊNIA P. RANGEL	Rua Mariana Camargo 66		10424405
Cátia Xavier Silveira	RUA " " 33		17.164.791.9
Silvia Aparecida Hologuías	R: Mariana Camargo, 88	88	17.163.374X
Mauro Chagas Hologuías	R: Mariana Camargo, 88	88	12.420.804-6
INACIO RIBEIRO	Wills Roberto Banks. nº 30		15.0571106-2X
Marcia Eliana Souza	Mariane Camargo 103		11.061.406
Therza C. F. de Souza	Mariane Camargo 103		12.421.404
Marcia Ap Souza	Mariane Camargo 103		12.421.700
Jose Fernandes Souza	Mariane Camargo 103		1029107-4
Leonardo S. Freixo	Mariane Camargo 103		35203502-X
Isabela Cyntia	Mariane Camargo 112		25.602.099-1
Camila Gont	" " " " 11		25.602.098-X

Abaixo assinados moradores da Rua Monsenhor Castro Nery, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre esta rua e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Rosa Maria Gameli	R. Adolfo de Souza Carneiro 31 A	56.046.1444-34
Maria A Pereira	R. Adolfo de Souza Carneiro 31 B	22.262.088-2
Antônia Elienda Barão	R. Adolfo de Souza Carneiro 31 BF	22.432.363-5
Clara Augusto	" " " " 284	26.571.226-9
Presilda M. A. Andrei	" " " " 254	4455.424
Claudia Regina Barros	" " " " 256	41.740.484-0
Agner Rodrigues da Silva	" " " " 271	34.571.661-4
Arturo Vaz	" " " " 317	20.011.127
Elizete de Souza Santos	" " " " 327	0890.308
Carine Ap. de Souza	R. Adolfo de Souza Carneiro 32 A	28666052-0
Antônio Alberto Soares	R. Adolfo de Souza Carneiro 316 E	W322096W
Fabiane da Cunha Felso	R. Adolfo de Souza Carneiro 316 F	32443605-1
Luila da Cunha Felso	R. Adolfo de Souza Carneiro 316 D	14.455168-8
Liliz TACIFICO	R. ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO 340	6.972.314
FELIX RAYMOND CRUZ	R. ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO 359	6969071-6
Madia M. S. da Cruz	R. ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO 359	7.286.591-X
Regiana Cristina F. Santos	" " " " 11425	24.576.978-X
João Carlos dos Santos	" " " " 328	10.784.092-3
Elaine de Souza Rodrigues	" " " " 328	2.185.723
Leonilda de Souza	" " " " 328	619082.828.00.00.00

09/405 Os abaixo assinados moradores da Rua Adolfo de Souza Carneiro, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à placa existente entre esta rua e a Rua Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

[illegible]

Assinam abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua Monsenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Paulo Cesar Souza Santos	R. Domingos de Magalhães - 102	8953628
M ^{ra} Alice Costa Almeida	R. Domingos de Magalhães 102	29.366.666
AIRTON JOSE MOREIRA	" " " 103	14.193.218
GUILHERME NASCIMENTO MORGHI	" " " 103	48.173.557
Valery Bisaula	R. Domingos de Magalhães 55	3385189
Walter F. Ucc	" " " 11	10.174.040-P
Leidy P. Fucca	" " " 65	W/434/8X
Raquel M. Jucchi	" " " 65	27285166-8
ALEXANDRE ROBERTO	R. DOMINGOS DE MAGALHÃES 90	6.306.301-3
Emmanuel C. de S ^{ta}	R. Domingos de Magalhães nº 90	18.325.501-2
María Maria de Silva	R. Domingos de Magalhães 90	25.187.937-9
Sebastião Ribeiro	Rua Domingos de Magalhães 9	12.119.008
Ricardo Sagion	" " " " 136	2.910.343-3
Neide Gaphu Sugior	" " " " 136	22.640.929-6
Walter M. M. M.	" " " " 116	4.158.026
Zenaida N. P. Gil	R. Domingos Magalhães 28	20.991.292-3
Domilda G. P.	R. Domingos Magalhães 28	10.260.454
Elvinda Lou Wittenburg	R. Domingos de Magalhães 27	4.358.411
Walter M. P. Ramos Prado	" " " 44	13.750.036
		9-610.882

Os abaixo assinados moradores da Rua Monsenhor Castro Nery, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à rua existente entre esta rua e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364, o nome ANASTÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 1911.

Nome	Endereço	RG
DILSON IZOLHA ALENCAR	AV. DO ANASTACIO Nº 1909	15.316.103-6
MADIRIA MADALENA ALENCAR	AV. DO ANASTACIO Nº 1509	12.826.346-5
Maria da Glória S. Alves	Edvard de Vita Godoy 298	10.481.580-2
ALVARO PORTUGUESE	EDVARD. VITA GODOY 263	4.128.056
Angela ap. de Eady cpl. Saper	Monsenhor de Castro Nery 643	33.232.805-2
ANTONIO MARCOS da Silva	MONSENHOR CASTRO NERY - 148	13.513.403
William Casse Lopes	monssehor castro nery - 673	36.555.094-2
Jose Carlos Zingaro	monssehor casde nery 709	54412208
Melissa Maria Zingaro	monssehor castro nery 709	RG 26860138-0
Francisco Lopes G. Filho	R. Monsenhor Castro Nery 695	RG 2.928.199
JOSE CARLOS KAVAMURA	R. MONSENHOR CASTRO NERY, 715	11.061.845-2 SSPSP
Edlane C. ap. de. Silva	R. Monsenhor Castro Nery 723	28.466.323-2
Tereza Maria dos Santos	R. Monsenhor Castro Nery 723	26.205.373-1
Lauiana Oliveira Santos	R. Monsenhor Castro Nery 721	29.497.440-4
Roseli Oliveira Maciel	R. Monsenhor Castro Nery 721	24.408.721-0
Mauri Oliveira Santos	R. Monsenhor Castro Nery 721	18.374.808-8
Glélla Guedes do Nascimento	R. Monsenhor Castro Nery 723	44.535.157-3
ILZA ALKMIN SILVA	R. Thoms. Castro Nery 731	18.190.524
Erica Fernandes Costa	R. Mons. Castro Nery 735	21.383.296-1
Clotilde de Castro	R. Monsenhor Castro Nery 765	14.888.18-1
Maria Juliana da Silva	R. Monsenhor Castro Nery 791	49.196.616-1
Edson Leite	R. Monsenhor Castro Nery 637	15.591.962
Priscila Campos de Souza	R. Mons. Castro Nery, 653	35.509.385-6

baixo assinados moradores da Rua Monsenhor Castro Nery, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP. concordam que seja dado à placa existente entre esta rua e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364, o nome RACIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 1911.

Nome	Endereço	RG
NELSON DA SILVA JUNIOR	R. MONSENHOR de CASTRO NERY 509	21.569.049-4
Elizabete Gomes Bastos	R. Monsenhor Castro Nery Nº 612	10.439.498-5
JOSE Damario Bastos	R. Monsenhor Castro Nery Nº 612	4.691.982-X
Ferezinha Freitas Gomes	Rua Monsenhor Castro Nery N. 612	3.360.542
Geoniza Pinto de Aguiar	R. Monsenhor Castro nery, 620	39.990.960-6
Guilhermine S. Romão	R. Monsenhor Castro Nery, 545	4.492.954
Antonio Joaquim dos Santos	R. Monsenhor Castro nery, 620 623	9.452.505-5
Maria de Carvalho dos Santos	R. Monsenhor Castro nery, 623	19.339.494-9
Hebeir Gomes Bastos	R. Monsenhor Castro Nery, 612	33.937.862-1
Maria M. Barbosa	R. Monsenhor Castro Nery 661	6.816.670
Samuel Junior Barbosa	R. Monsenhor Castro Nery 343	23630724-1
JOSE Antonio Lebede	R. " " " "	3319528-9
JOSIA Lopes Lebede	" " " "	18374037
GILSON FERNANDA SILVA	" " " " 393	11.3503.7222
Maria José Chene Grains	" " " " 414	11.3906.6533
JOSEIR M. GUIMARÃES	R. MONS. CASTRO NERY. 544	5.066.827
Juliana C. Mascarenhas	R. MONS. CASTRO NERY 550	3.611.684
Maria Conceição Viana	R. Monsenhor Castro Nery 603	3.632.587-9
Cassia Lacerda Santa	R. MONS. de Castro Nery N. 599	21.564.428-8
Maiane Macedo Santiago	R. Monsenhor Castro Nery, 592	26.205.278-7
Francisco Soares da Costa	R. Monsenhor C. Nery 620	117502
Henrique Dos Santos Cardoso	R. Monsenhor C. Nery 625	38329846-3
Fernando dos Santos	R. Monsenhor Castro Nery, 625	22022396-8
Sode Tricini Barbosa	R. Monsenhor Castro Nery, 661	54.160.498-3

Os abaixo assinados moradores da Rua Monsenhor Castro Nery, Parque Maria Domitila, Pirituba. São Paulo, SP, concordam que seja dado à
a existente entre esta rua e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364, o nome
de INACIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de
1911.

Nome	Endereço	RG
Maria Terezinha S. Silva	R. Monsenhor Castro Nery 28	17.348.612-5
Berlyne Freitas Pedrosa	R. Monsenhor Castro Nery nº33	96.831.911-X
Francine Pium	R. MONSENHOR DE CASTRO NERY Nº 126	14.533.740
Carlos Azevedo	R. Mons. Castro Nery, 259	9.442.939
Wágia de Fátima Nascimento	R. Mons. Castro Nery - Nº 263	12.230.930
Renê A.S.	27 27 27 265	15832376
Maria Cecília Buismann	R. Monsenhor Castro Nery 267	4857993
Maria Aparecida Batista	R. Mons. Castro Nery 285	9.789.905
Maria Eulália Rigas	R. Monsenhor Castro Nery 305	15.793.865-17
Rafael	R. MONSENHOR CASTRO NERY 319	6909-5459
João	R. Monsenhor Castro Nery 323	10.439.311
Stenfor ma da Silva	R. Monsenhor Castro Nery 331	15.440-060
Antônio Roque Bil.	R. Monsenhor Castro Nery 366	3.766.310
Perla de K. M. Bezerra	R. Monsenhor Castro Nery 196	41246841-A
Leila Maria da Silva	R. Mons. Castro Nery 291	7.938.475-4
ROGERIA MANNI	R. Mons. Castro Nery 291	22.490.841-8
Nelson Rapparelli Ruchiani	Rua Monsenhor Castro Nery, 351	30.982.388-2
Cleane Zecchi	Rua Monsenhor Castro Nery 485	20.829.144
Osvaldo Rolão	R. WILKES BARKS 13012 - 207	5048.037-2
Walter da Silva	R. WILKES BARKS 13012 - 459	41.944.322-6
Marcos de Andrade	R. WILKES BARKS 91	14.253.210
ELIÂNKA LUIZ ANDRADA	R. WILKES BARKS 91	20.826.571-5
ANTONIO CARLOS M. ROSA	R. MONS. CASTRO NERY, 449	7.944.635
WILZANDEIO G.V. Costa	R. MONSENHOR C. NERY 454	585937

baixo assinados moradores da Rua Monsenhor Castro Nery, Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à
existente entre esta rua e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre o 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364, o nome
INACIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de
11.

Nome	Endereço	RG
Wassando Borges Trusieneg	R. Mons. Castro Nery, 411	25.188.030-8
MIGUEL TRUSIENICZ	R. MONS. CASTRO NERY, 411	5.938.129-2
Luciana Virginia Martins	R. Mons. Castro Nery, 12	4.877.213
Juliana Angelica Martins Gomes	R. Mons. Castro Nery, 12	35.000.022-0
Leda AP. dos Santos	R. Francisco Borel de Melo, 361	15.103.106-X
Maria de LR de A. Vechera	R. Edward de Vita Godoy, 65	4.424.066-1
CARLOS ALBERTO GODOY	R. EDUARDO VITA GODOY, 65	4.602.014-7
Emerson Augusto Lima	R. EDUARDO VITA GODOY, 21	81.630.548
Aidele Gyuraki Perez	R. Edward Vita Godoy, 21	01.228.725 35016F52-5
Araceli B. de P. J.	R. Edward Vita Godoy, 21	10.232.738
Elberlino dos Santos	R. Jose Teodoro Vieira	44.534.813-6
Flávia R. de Oliveira	Rua Monsenhor Castro Nery, 431	14.672.564
Fernando Rodrigues de Oliveira	Rua Monsenhor Castro Nery, 431	19.938.201-552-SP
Thais Krueck RO Firmo	R. Mons. Castro Nery, 430	26.386.313-X
Lydia Soares dos Santos	R. Mons. Castro Nery, 430	16.240.401-E
Ricardo Firmo Jr.	R. Mons. Castro Nery, 430	15.097.736-5
Maria Barbara Rodrigues	R. Mons. Castro Nery, 469	14.672.504
Julio Benvenuto Rodrigues	R. Mons. Castro Nery, 469	24.564.883-5
Guilherme Ribeiro Feijó de Castro	R. Mons. Castro Nery, 424	5.019.650
Genivaldo Martins do Couto	" " " " 424	43.101.09
Glisele Vieira do Couto	" " " " 424	21.132.634-3
Erika M. Yasaka	R. Monsenhor Castro Nery, 404	21.306.083-8
Jose Hiisato Yasaka	R. Monsenhor Castro Nery, 404	3.187.021
Maria Luiza Yasaka	R. Monsenhor Castro Nery, 404	13.543.254

Abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua Monsenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
ILVIA AP MORGADO DE SOUZA	R. MARIANA CAMARGO 103	34.335.116-6
JOSE LUIZ DE SOUZA	R. MARIANA CAMARGO 103	7.272.049-9
Theresa Ap Borges de Souza Junior	R. Das Viduas, 113	22.538.542-9
Wagner de F. Barros	Rua Toneleros 113	12.46.2249
Aline Faeco Yamaguchi	R. Jose Albano, 219 - 73	34.092.424-X
DANIEL DE SOUSA SANTOS	RUA DOIS VIZINHOS, 100	11.966.946-8
Roberto Chaves Pereira	RUA JOSE AUBANO, 218 - 73	27.602.227-0
Paulo Barros Filho	RUA TONELEROS 113	8.988.941
Mauro Santa Oliveira	R. dr. Gomes Ferraz, 176 Ap 74C	7329.4502
Gerson de Oliveira	" " " " " "	7546.1088
Sandra Santa da Silva	R. Edmundo de Souza Junior, 230	12.823.503-5
CARLOS ROBERTO DA SILVA	R. EDUARDO DE OLIVEIRA, 230	9752.024
Joana Lima, Imperio	Rua Guianara Francisco RB 1409991000	9875-1098
Wagner de F. Barros	Rua Guianara Francisco	39.079.816-1
GILDO DE OLIVEIRA	RUA DR. EDMUNDO ELMOR, 116	11.740.100.0
CEIRO C. D. SILVA	RUA ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO 341	35.118.012-6
Wagner de F. Barros	Rua Adolfo de Souza Carneiro 274	19.435.522
Sandra Santa da Silva	R. Adolfo de Souza Carneiro, 274	35.433.334-6
JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	R. CAROLINA RIBEIRO, 185	79.26.428-5
Wagner de F. Barros	Rua Mariana Camargo 185	19.22.110
Wagner de F. Barros	R. Carolina Ribeiro 278	32.485.752-1
Wagner de F. Barros	R. Carlos Roberto Barros	20.453.275-7
Wagner de F. Barros	R. Carlos Roberto Barros	20.453.275-7
Wagner de F. Barros	R. Mariana Camargo 185	22.927.610-6

Os abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua Monsenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Adriano de Souza G. 122000	R. 14ª Jureta D. Almeida, 417	9.146.947-0
Comércio Sgarbi Junior	Rua Manoel de Oliveira Racho 395	
Samuel J. Piccio	Rua Adriaõ Ferreira 50	9.054.232
Isabela Nunes Silva	Rua Estrelinha T. Silva 68	18121481
Virgínia Santos Oliveira	Rua Clarinete, 8	27889687-X
Antônio Antônio de Oliveira	Rua Joaquim de Oliveira Freitas 7526	
Valquíria Marques de Oliveira	R. Joaquim Oliveira Freitas 1526	34415522-5
Elaine de Souza Silva	R. Adriaõ Ferreira 487 cap. 07/18	6.986.362
Roberta de Souza Silva	R. Adriaõ Ferreira 487	15702871
Cláudia de Souza Silva	Francisco Sobrinho 0487	
Conceição Amaro da S. da Silva	R. Francisco Sobrinho 487	30763818-5
Patrícia Euzébio de Souza	R. Francisco Basílio de Melo nº 21	39067504
Silvia de Campos	R. Francisco Basílio de Melo nº 21	39067509
Gabrielle Campos	R. Francisco Basílio de Melo nº 21	39067509
Osório Lopes de Almeida	R. Willis Roberto Banks nº 1151	m6616408
Rodrigo Otobone	Rua Ponta do Morro 63	43.026.353-3
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	R. ETAPETARA 98 PIRITUBA	16240090-1
Penolencique Santos Fleuteiro	R. Adriaõ Ferreira 98	44534768-5
IVANILDE APOLINÁRIO DE MENEZES	R. José Teodoro Vieira, 123. Iguatemi	10053596-2
Mônica de Magalhães R. Cavalcanti	Catamen Alvaro Rego 115	6923134

abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua Mansenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua Mansenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Paulo Gonçalves de Lima	Rua Carolina Guedes 111	5081465
Maria das Neves Lima	" " "	11.629084
Alzira O. da Silva	R. Angelo Marzola 274	16.233-773-7
CELSO DOS SANTOS COELHO	Rua Adolfo de Souza Carneiro BL-04 AP-54	18.191.394-2
Argemiro Vieira	R. Carolina Guedes	6.264.026-4
Manoela Rosa Lira Colli	Mansenhor Castro Nery 454	385938
Volnei Jamison	Manoel Ferreira Barbosa 33F	491F062
Elaine Fatima P. Barros	Edmar Martins Freitas 270 AP-84	15601088
Elaine Araújo Sodré	Ullis Roberto Barts 745	08462854-69
Josefa Guedes Cardoso	Adolfo de Souza Carneiro 7/51	
Elis Regina de Jesus	Wilson Oliveira Rocha 443	15162512-5
Isabel Torres da Veiga	Wilson Oliveira Rocha 443	14850932
Elisiana Canyos	R. Edmar de Brito Godoy-251	26.240.412-8
Manoel Martins	R. Gregorio Tache 301	29946148-8
Luiz Carlos dos Reis	R. Joaquim C. Freitas 7011	34069044
Shirley Nunes Araújo	R. Batistão Ribeiro 72	3906-0538
Alexandre R. Calvo	R. Cronch Ribeiro MC 20	52.767596-3
JOSE LEOPOLDO FARIAS	R. Gal. Lauro Cavalcante FARIAS 17-4	10.941.853
Leopoldo J. Farias	R. GAL. LAURO CAVALCANTE FARIAS 17-4	8.444.216
André Lopes	R. Manoel de Vasconcelos 98 BL 2 apt 2	13.456.533-1
Rafael Andrade Gallo	R. Domingos de Farias Justiz 73	46.736.996-3
Jefferson S. Eleuterio	R. Adria FERREIRA 98	44.670.425-8
AMANDA LOPES	R. ADRIÃO FERNANDES 67	32.203.224-3
Julene Fernandes Gallo	R. Eugenio Daneri, 50 apto 3C	19143196-5

Assinaturas abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua
 Senhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua
 Senhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da
 comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

[illegible]

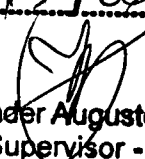
17.4/15.669

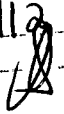
Assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua
Monsenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua
Monsenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da
comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Rita Valponi	Rua Domingos de Barros Lisboa, 73	15.698.394-1
Eugênia Gasparino Valponi	Rua Domingos de Barros Lisboa, 73	W 3848806
Emília Verediano Leite	Rua Mariana de Camargo 311	5301.953
Valdenora Mendes Silva	Rua M ^o ª Julieta D. de Andrade, 34	V. Guedes 4870501 X
Doralice Mendes Marquetti	Rua M ^o ª Julieta D. de Andrade, 34	1.021.901
Maria José M. Elício	Rua Maria Julieta D. de Andrade, 34	14.673.080
Joaci Camargo Garcia	Rua São Francisco de Assis, 314	9.640.580
João Jamado	R. M ^o ª Julieta D. de Andrade, 66	13.112.346-4
Milce Jaci de Oliveira	R. S. Francisco de Assis 314	9.783.176
So LANGE M. GARRA	R. Monsenhor Castro Nery, 575	14.592.204
Glenn T. de Souza	R. Pelopia, 32 apto 32B -	2.694.186-7
Teresa Pulido	R. Euríbio de Silva 111	27.679.792
Melena Pires Lopes	Rua William Roberto Burk 384	3046228-2
Marcos da Silva	R. Maria Tereza D. de Andrade, 34	29.8919.052
ALVARO BIERRE	R. MONS. CASTRONERI 583	RG 5410938
MARGARIDA M ^o SANTOS	R. S. FRANCISCO ASSIS, 62	R.G. 6.912.248
Ricardo Ribeiro Nunes	Rua Lucio Caralho 28	8.317.082-2
OLIVION. PABELLA	RUA WILLIAM HAMILTON, 47	32.112.895-3
Verusa Vago Tarala	Avenida do Maracá, 2409 Bloco apto 114	14.292.296-1
Estela D. de Andrade	R. Reverendo Carlos Wesley 135	27.941.120-4
Clayton de Oliveira	Av. do Anastácio, 2409 Apto 101	24.184.347-5
Simone C. Simionetti de Sousa	Av. Raimundo P. de Magalhães 3233, 242	19.368.881
Sandra Cristina Vieira da Silva	Av. Raimundo P. de Magalhães, 3233 apt 51	043688478
Debra do Carmo de Castro Reis	Av. Raimundo P. de Magalhães, 3233 Cora 39	

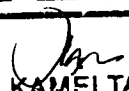
abaixo assinados moradores do Parque Maria Domitila, Pirituba, São Paulo, SP, concordam que seja dado à praça existente entre a rua Mansenhor Castro Nery e a Rua Adolfo de Souza Carneiro, entre a corporação do Corpo de Bombeiros e a casa de número 364 da Rua Mansenhor Castro Nery, o nome de INÁCIO RIBEIRO DE SOUSA, pessoa que em muito colaborou para a urbanização e bem estar da comunidade, falecido em 25 de março de 2011.

Nome	Endereço	RG
Leitor de Souza Junior	Mariana Camargo 468	11.384436-
Fátima Madalena de Souza	Mariana Camargo 468	17106436-8
Finthian Madalena de Souza	Mariana " 468	45.720.836-4
Edelcio de Souza	Mariana Camargo 468	9.516.843
Gilberto de Faria do Nascimento	Mariana Camargo 468	8.558.060
Laís Barbosa	R. Willis R. Banks, 155	RG 7.468516-
José Barbosa	" " " 155	RG 6.128.156
Francine Lopez	R. Willis Robert Banks	6.429353
Duelli Gomes	Rua Willis Robert Banks, 49	20.425.357-6
Marcos Gomes	" " " " "	25.834.648-5
João Cassiano	R. ESTEVÃO RIBEIRO 33	9.345.129
CLAUDIA CASSIANO	R " " "	11.715.689
BORGES CASSIANO	" " "	19.825.720-4
DIEGO CASSIANO	" " "	46.111.049-7
Osvaldo Babagum	R. Willis Robert Banks 207	1.524.711
Maria Babagum	" " " 207	7449.834
Jonival Oliveira	Rua Estevão Ribeiro, 120	9.221.593
Suzana Maria de Alencar	" " " "	10.138.450
Graciele Nascimento	Rua Osório Guimarães, 13	RG: 13.416.264
Francisco Nascimento	" " " 13	RG: 9.336.745
Renata Mantovaneli	Rua Mariana Camargo 442	RG 44.723.639-1
Guilherme Mantovaneli	" " " "	RG 42.357.638-4
Flávia de M. Martins de Aguiar	" " " "	RG 16.469.757-5
Josefa M. Martins de Aguiar	" " " "	11.581.470-

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
13/06/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBEMOS DA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 14/06/12 AS 16:15 hs
POR 
CÂMARA: Ab: h Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 23 a 43 em 14/06/12


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 23	do
Processo nº 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0259/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Praça Inácio Ribeiro de Souza – Logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de junho de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24	do
Processo nº 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

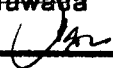
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 29	do
Processo n° 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31	do
Processo nº 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 33	do
Processo n° 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
F 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

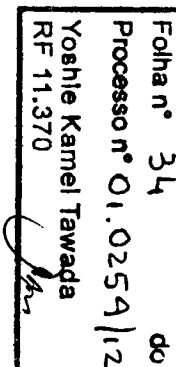
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
 - II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
- Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
- I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
 - II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
 - III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

- I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha nº 35
do
Processo nº 01.0254/12
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 36
Processo nº 01.0254/12
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

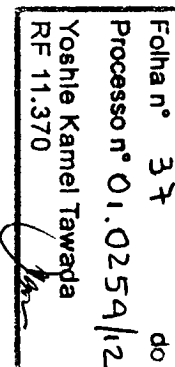
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

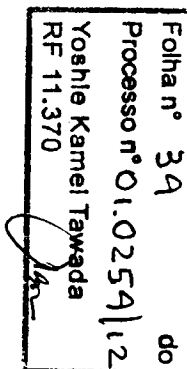
Folha nº 38
do
Processo nº 01.0259/12
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 40	do
Processo n° 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

15/06/12
18:24:42

Folha nº 42	de
Processo nº 01.0259/12	
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

TIPO:

TITULO:

NOME: INACIO RIBEIRO DE SOUZA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

15/06/12
18:29:01

Folha nº 43	do
Processo nº 01.0259/12	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

TIPO:

TITULO:

NOME: INACIO RIBEIRO DE SOUSA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/06/12 às 16:45

Pe 13/07/12

RF

Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Sandra Paula T. S. Horio
Rua do Conselheiro de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/06/12

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/06/12 AS 15:36h

POR J. S. R.

SAÍDA: 21/06/12 AS 14h30 ASS.: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
44 a 45 e folha de Informação
sob nº —. 03/07/12

Ass:

lp

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do proc.

nº 01-259 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0259/2012 de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Inácio Ribeiro de Souza) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0259/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e fotos constantes das fls. 05 a 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Arsemino Tatto
ARSEMINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

28/6/12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do proc.
nº 01.259 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 27 de junho de 2012.

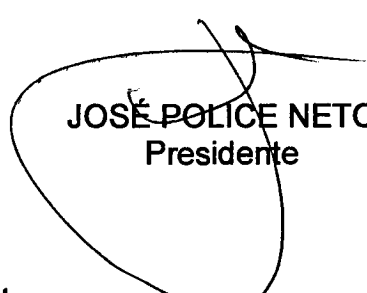
36 - OF-SGP12
36- 00328/2012

Senhor Prefeito,

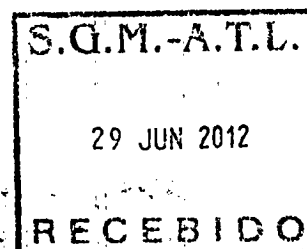
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 259/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "Denomina Praça Inácio Ribeiro de Souza, o logradouro público inominado, localizado entre as Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro, no Parque Maria Domitila em Pirituba." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

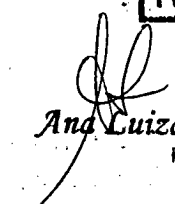
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sob. (em) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

nos 46 a 48, e folhas de informação nº

em 307 12

Lillian Bueno Alba

RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 46 do proc.

nº 01-259 de 2012

Ofício A. I. L. nº 339/12 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0328/2012

15 - DOCREC

15-00380/2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, atinente ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 259/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que objetiva denominar Praça Inácio Ribeiro de Souza o logradouro público ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e demais elementos informativos obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

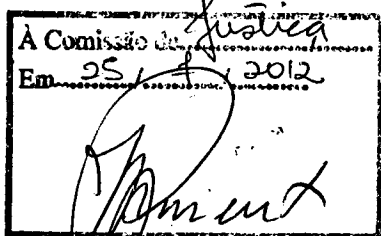
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

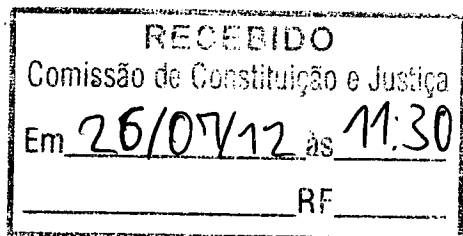
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Reso 259-12

CMSP - SGP-22 - 25/07/2012 - 13:32 - 002643 - 1/1



Serviço de Apoio Legislativo
SAPL




Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em _____ às _____
RF _____

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Lillan Bueno Alba
RF 10.933



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 47 do proc.
nº 01-259 de 20 12
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10.933 - SGP-12

Inácio Ribeiro de Souza (Praça)

Folha de Informação nº 8
Do Memº 533/2012 - ATL III

25
2012-0.190.523.7
Em 25/06/2012 (a).....
Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RF 042.000.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 259/2012 de autoria do(a) vereador(a) **Eliseu Gabriel** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Inácio Ribeiro de Souza**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 25/06/2012.

Maurilio José Ribeiro
Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos

15:08 25/06/2012 003171 SSM PROCOLO

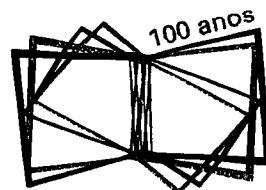
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/06/2012.

Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 48 do proc.

nº 01-259 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

do Plano

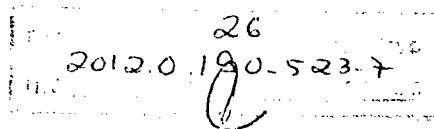
nº 531/2012/ATL III

em 03/07/2012 . (a) folha de informação nº 21

Lilian
Lilian Claudia A. Nery
SEHAB - CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 259/ 2.012 MEMO A.T.L.: 531 / 2.012 VEREADOR: ELISEU GABRIEL DE PIERI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ COSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS MONSENHOR CASTRO NERY E ADOLFO DE SOUZA CARNEIRO (SETOR 78 - QUADRA 399), LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ.

3/7/2012

ARQª URBª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

SECRETARIA DA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/07/12 AS 13:30h
POR [Assinatura]
COPIA 10/08 AS 16h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 49 e 50 e folha de informação nº

em 31/10/12

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0259-12

16 - PAR
16- 01604/2012

Folha nº 49 do
Processo nº 01-259/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Inácio Ribeiro de Sousa o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Sousa Carneiro, no Parque Maria Domitila, em Pirituba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 48, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0259/12**

Denomina Praça Inácio Ribeiro de Sousa o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro, localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

.. A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

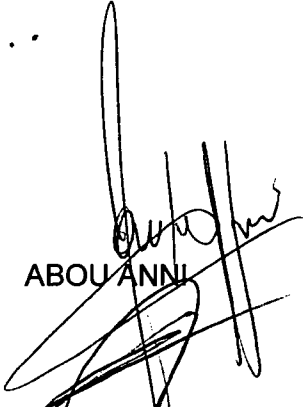
Art. 1º Fica denominado Praça Inácio Ribeiro de Sousa o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro (Setor 78 – Quadra 399), localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

...

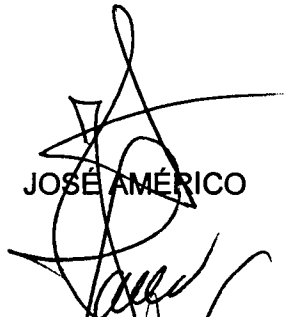

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

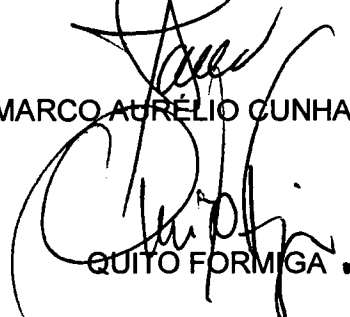

CELSO JATENE


EDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 94 Col. 1

Conferido 

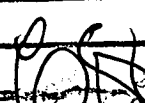
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue  nesta data e hora, conferido 

sob nº 51952

em 05 / 11 / 12

Nome 

RF  SGP-12

Elaine
Secretária
RF - 100485



16 - PAR
16- 01700/2012

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que denomina *Praça Inácio Ribeiro de Souza*, o *logradouro público* *inominado*, localizado entre as Ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Sousa Carneiro, no Parque Maria Domitila em Pirituba.

Na justificativa da proposta, o autor destaca o papel do homenageado como líder comunitário e o seu trabalho em prol da comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, com a elaboração de Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, de acordo com o Substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
259/12.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ADILSON MADEU

ANIBAL DE FREITAS

ANILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

WADIA MUTRAN

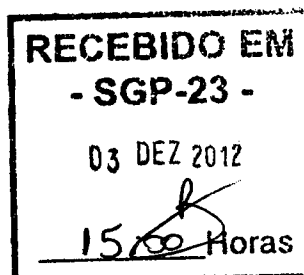
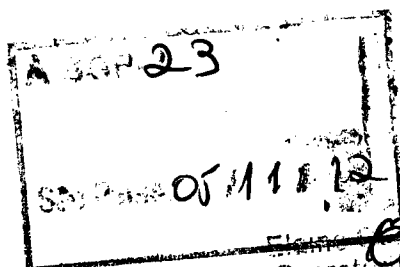
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/11/12

Pág. 94 Col. 1º

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

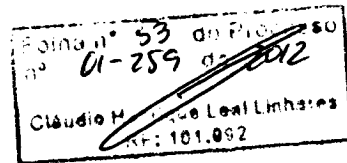


Sequência) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 53 a 55 e folha de
informação sob nº 56 06/12/12
Cláudio Henrique Leal Linhares
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3809/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 259/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Inácio Ribeiro de Sousa o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro, localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

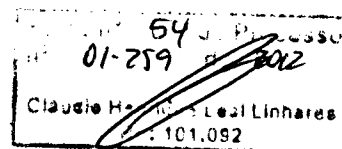
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 49/50 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 259/12)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Denomina Praça Inácio Ribeiro de Sousa o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro, localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Inácio Ribeiro de Sousa o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Monsenhor Castro Nery e Adolfo de Souza Carneiro (Setor 78 – Quadra 399), localizado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2012.

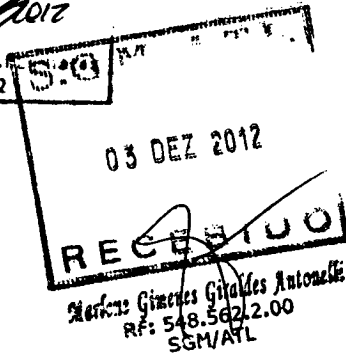
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 29/11/2012 às 18:55.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 55
nº 01-259. 2012
Cláudio Henrique de Lencastre
101.002



São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3809, de 28/11/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 259/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 ✓

do processo nº 01-259 de 20 12, de 06, 12, 12 (a)

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de São Paulo
Centro Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/12/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.650, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012. ✓

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/12/2012.

[Handwritten signature]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º..... e folha de informação
sob n.º 57 10, 12, 2012

J. Sousa
J. Sousa, 11.6.02
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 57
do processo **01-259** de **2012** 10/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em **10/12/2012**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092